



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

LEI Nº 241/2023

PROTOCOLO	
Nº	HORA: 14:40
DATA: 09/08/2023	
<i>Sheila Cristiane de Lima e Silva</i>	
Assinatura/Matrícula	

Sheila Cristiane de Lima e Silva
Secretária de Gabinete
Matrícula: 0882

"REESTRUTURA , EXTINGUE E CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, INTEGRANTES DA ESTRUTURA INTERNA DA PROCURADORIA MUNICIPAL, FIXANDO OS VENCIMENTOS, REQUISITOS DE ADMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA no ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas por Lei , faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 07/2023 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Primavera-PE, os Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico (01 vaga), Assistente judiciário (03), todos integrantes da estrutura interna da Procuradoria Municipal, cujos vencimentos, símbolos, escolaridade e atribuições são fixados de conformidade com o disposto nos Anexos "A" e "B", quer fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único – Fica extinto o (1) cargo em comissão de Chefe de Setor de Fiscalização e (3) Cargos em comissão de assessor Chefe do Setor de Fiscalização, integrantes da estrutura do departamento de controladoria.

Art. 2º - O cargo público comissionado de Procurador Municipal, Símbolo CC1, passa a ser equiparado, a partir da entrada em vigor desta Lei, para fins de remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, devendo sofrer os mesmos reajustes que vierem a ser concedidos aos Secretários Municipais.

Art. 3º - Aplica-se aos integrantes do quadro da procuradoria municipal, disposto no art. 30, I da Lei 8.904 de 04 de julho de 1994.

Art. 4º - Poderá o Município designar servidor do quadro de pessoal, devidamente habilitado e com registro na Ordem dos advogados do Brasil, para atuar junto a procuradoria do Município, representando o ente no âmbito judicial e extrajudicial.

Art. 5º - Fica garantido honorário advocatício de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Primavera, bem como a Fazenda Pública do Município for vencedor, oriundo de condenação judicial e decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em juízo, relativo a créditos tributários ou não.

Parágrafo único – O disposto no caput do artigo, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros.

Câmara Municipal de Primavera



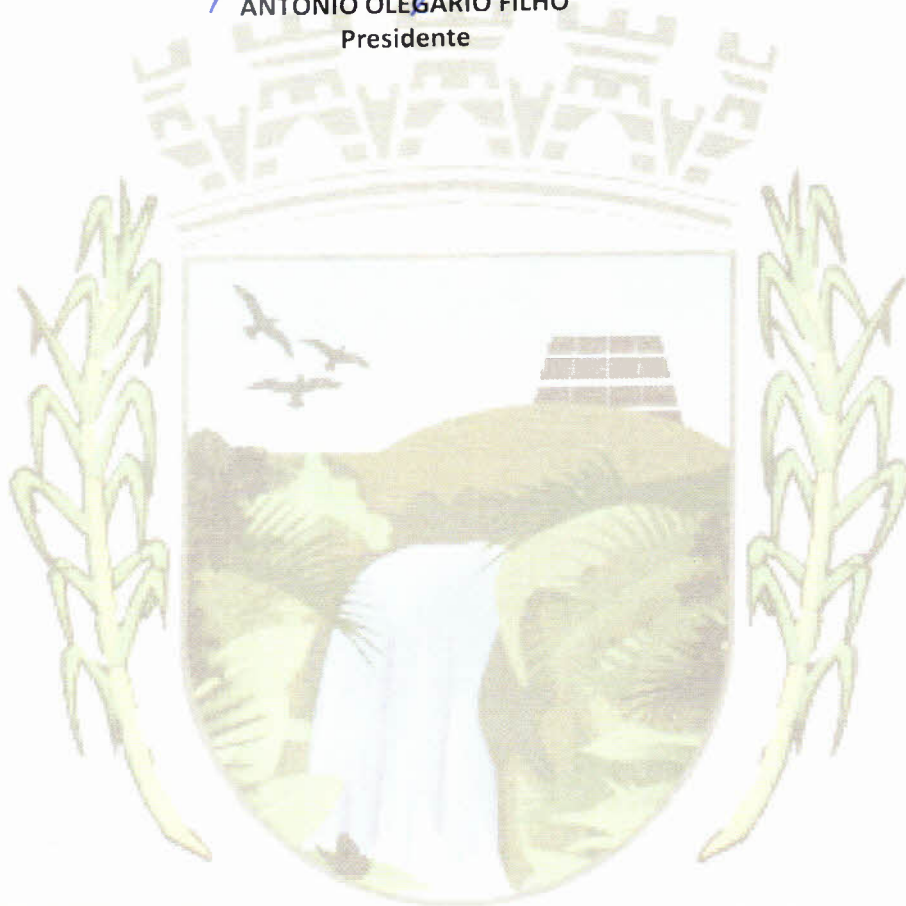
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 Junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera, Plenário da Câmara, 07 de agosto de 2023.

Antonio Olegário Filho
ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO
Presidente



“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

ANEXO A

Cargo: Assessor Jurídico
(01 vaga)

Símbolo	Vencimentos	Escalaridade / Formação	Atribuições
CC1 - AJU	70% dos Vencimentos do Procurador Jurídico	Superior Completo + Inscrição na OAB.	Auxiliar diretamente o Procurador do Município, prestar assessoria jurídica ao Prefeito e aos Secretários Municipais no interesse do Município, auxiliar a promover a execução da dívida ativa, emitir pareceres nos processos administrativos do Município e nos contratos e convênios celebrados submetidos à sua apreciação, analisar Editais dos processos licitatórios, elaborar minutas de contratos, convênios, ofícios, analisar anteprojetos de lei, decretos e regulamentos de interesse do Município, acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência jurídica e administrativa.

ANEXO B

Cargo: Assistente Judiciário
(03 vagas)

Símbolo	Vencimentos	Escalaridade / Formação	Atribuições
CC2 - ASJ	R\$ 1.320,00	Nível Médio	Realizar assistência judiciária a população carente em todas as esferas judicial e extrajudicial; executar tarefas afins próprias da advocacia.

“Câmara Municipal de Primavera”

Aprovado em 1ª Discursão

Em, 07 de Agosto de 2023

Antonio Regiano F. L.
Presidente